

SEMINÁRIO AUTONOMIA E
DIREITOS PARA TOOS 2016

**10 ANOS DA CONVENÇÃO
INTERNACIONAL SOBRE OS
DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA – ONU 2006**

IZABEL DE LOUREIRO MAIOR

MEMBRO DO CONSELHO ESTADUAL E MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

MÉDICA FISIATRA; PROFESSORA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFRJ

EX-SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA/SDH

IZABELMAIOR@HOTMAIL.COM

TEMA DO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM 2016:

AGENDA PÓS-2015 – ALCANÇANDO OS 17 OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



DIREITOS HUMANOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos ONU - 1948

Artigo 1º

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros com espírito de fraternidade.”

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Segmento vulnerável, submetido à violação dos direitos humanos, em especial à discriminação
- Situação confundida com doença e incapacidade
- Ciclo da invisibilidade – falta de acesso aos serviços e bens comuns, baixa escolaridade e pobreza perpetuam a exclusão social

ONU - MARCOS PARA O MOVIMENTO



ELABORAÇÃO DA CONVENÇÃO

- Proposta tentada pelas associações internacionais por 20 anos
- Em 2001, a ONU aprovou a minuta de Convenção apresentada pelo México
- De 2002 a 2006 foram realizadas reuniões regionais (Brasil compareceu ao Equador) e oito sessões do Comitê ad hoc na ONU – Nova York
- Participaram da elaboração 192 países
- Primeira vez em que as organizações da sociedade civil tiveram direito a voz nas plenárias do Comitê
- Aliança Internacional sobre Deficiência - IDA

**NADA
SOBRE NÓS
SEM NÓS**



RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

- A Convenção foi adotada pela 61ª sessão da Assembleia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006
- Neste dia, no Palácio do Planalto, foi lançado o livro dos Tratados de Direitos Humanos – primeira tradução da nossa Convenção e a exposição dos 25 anos do AIPD – organizada pelo CVI Araci Nalin/SP
- O Brasil assinou a Convenção e o Protocolo Facultativo de monitoramento no dia 30 de março de 2007, na solenidade de abertura da adesão pelos Estados-Partes
- Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional, com sugestão de uso da E.C 45/2004, em 27 de setembro de 2007, visando à equivalência à emenda constitucional



BRASIL
UM PAÍS DE TODOS
GOVERNO FEDERAL



DIREITOS DE CIDADANIA

É assim que o Governo Federal
leva mais Brasil para mais brasileiros.





Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

2008 NEGOCIAÇÃO COM OS PRESIDENTES DA CÂMARA E DO SENADO





Lobby no
Legislativo



RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

- Na Câmara houve acordo entre os Líderes para relatoria em plenário
- No Senado a matéria foi votada na Comissão de Relações Exteriores e no plenário
- Aprovação da Convenção e do Protocolo Facultativo, em dois turnos com quórum qualificado, 3/5 dos parlamentares

RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO

- Ratificação como emenda constitucional - **Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008**
- Depósito na ONU – 01/8/2008; vigência externa - 31/8/2008
- **Decreto nº 6.949 de 25/8/2009** – conclusão da ratificação pelo Executivo (efeito interno)



**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Atos decorrentes do dispositivo do § 3º do art. 5º

Atos

Ementa

**[Decreto Legislativo nº 186,
de 9.7.2008](#)**

Publicado no DOU de
10.7.2008

**[Decreto nº 6.949, de
25.8.2009](#)**

Publicado no DOU de
25.8.2009

Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – ONU 2006

- Tratado específico de Direitos Humanos
- Não-discriminação
- **Direito à acessibilidade** como condição para o tratamento em bases iguais com as demais pessoas
- Confirma o modelo inclusivo – sociedade concebida e construída para a diversidade
- Assegura a **autonomia**, direito de escolha e vida independente, com apoios, se necessários
- Promove a inserção das especificidades do segmento

PROTOCOLO FACULTATIVO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os Estados Partes do presente Protocolo acordaram o seguinte:

▶ **ARTIGO 1**

- ▶ 1. Qualquer Estado Parte do presente Protocolo (“Estado Parte”) reconhece a competência do Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (“Comitê”) para receber e considerar comunicações submetidas por pessoas ou grupos de pessoas, ou em nome deles, sujeitos à sua jurisdição, alegando serem vítimas de violação das disposições da Convenção pelo referido Estado Parte
- ▶ 2. O Comitê não receberá comunicação referente a qualquer Estado Parte que não seja signatário do presente Protocolo

ESTRUTURA GERAL

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência



Artigos sobre disposições gerais

- (1) Propósito e definição PoD
- (2) Definições conceituais
- (3) Princípios fundamentais
- (4) Obrigações Gerais para os Estados Partes.

Artigo sobre Grupos/Situações de atenção particular

- (6) Mulheres com deficiência
- (7) Crianças com deficiência
- (11) Situações de risco e emergências

Artigos sobre direitos específicos

- (8) Conscientização
- (9) Acessibilidade
- (11) Dados estatísticos
- (22) Cooperação Internacional

Preâmbulo:

- Não é vinculante
- Justificativas e considerandos
- Para interpretar o tratado
- Relação com outros tratados

ARTIGOS RELATIVOS A DIREITOS

Civis e políticos

Este bloco tem como fim primordial proteger o ser humano, considerando individualmente, contra qualquer forma de abuso ou agressão de algum órgão público ou de outra natureza. De vem ser de aplicação imediata.

- (5) Igualdade e não-discriminação.
- (10) Direito à vida.
- (12) Igual reconhecimento como pessoa perante a lei.
- (13) Acesso à justiça.
- (14) Liberdade e segurança de pessoa.
- (15) Direito a não ser submetido a torturas e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.
- (16) Proteção contra a exploração, a violência e os abusos.
- (17) Proteção à integridade pessoal.
- (18) Liberdade de movimentação e nacionalidade.
- (19) Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade.
- (20) Mobilidade pessoal.
- (21) Liberdade de expressão e opinião, e acesso à informação.
- (22) Respeito à privacidade.
- (23) Respeito pelo lar e pela família.
- (29) Participação na vida política e pública.

Econômicos, sociais e culturais

Este bloco de direitos tem como objetivo fundamental garantir o bem estar econômico, social e cultural de tal forma que seja assegurado o desenvolvimento pleno dos seres humanos. São direitos coletivos porque buscam beneficiar grupos e não pessoas, em particular. São de aplicação progressiva já que se condiciona sua aplicação efetiva ao desenvolvimento alcançado pelos países.

- (24) Educação (inclusiva).
- (25) Saúde.
- (26) Habilitação e reabilitação.
- (27) Trabalho e emprego.
- (30) Participação na vida cultural, em atividades recreativas, lazer e esporte.

Artigos sobre monitoramento

- (33) Aplicação e monitoramento nacional
- (34) Comitê Internacional
- (35) Relatórios/ Estados Partes
- (36) Consideração de Relatórios
- (37) Cooperação EP- Comitê
- (38) Relação Comitê- Órgãos
- (39) Relatório do Comitê
- (40) Conferência dos Estados

Artigos sobre procedimentos (administrativos)

- (41) Depositário
- (42) Assinatura
- (43) Consentimento em obrigar-se
- (44) Organizações regionais de integração
- (45) Entrada em vigor
- (46) Reservas
- (47) Emendas
- (48) Denúncia
- (49) Formato acessível
- (50) Textos autênticos

Protocolo facultativo

- Fixa condições para recepção e trâmite de queixas ou denúncias individuais de violações a direitos PoD.
- É composto de 18 artigos.
- Assinatura, ratificação e adesão independentes da convenção.

PREÂMBULO DA CONVENÇÃO

- Reconhecendo que a **deficiência é um conceito em evolução** e que a deficiência resulta da **interação** entre pessoas **com deficiência** e as **barreiras devidas às atitudes e ao ambiente** que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 1 Propósito

“O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade.”

- ▶ **“Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial permanentes, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em bases iguais com as demais pessoas.”**

ART.2 DEFINIÇÕES

- ▶ **Discriminação por motivo de deficiência”** significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. **Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável**

ART. 2 DEFINIÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

- ▶ **“Adaptação razoável”** significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais

ART.2 DEFINIÇÃO DE DESENHO UNIVERSAL

- ▶ **“Desenho universal”** significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não excluirá as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

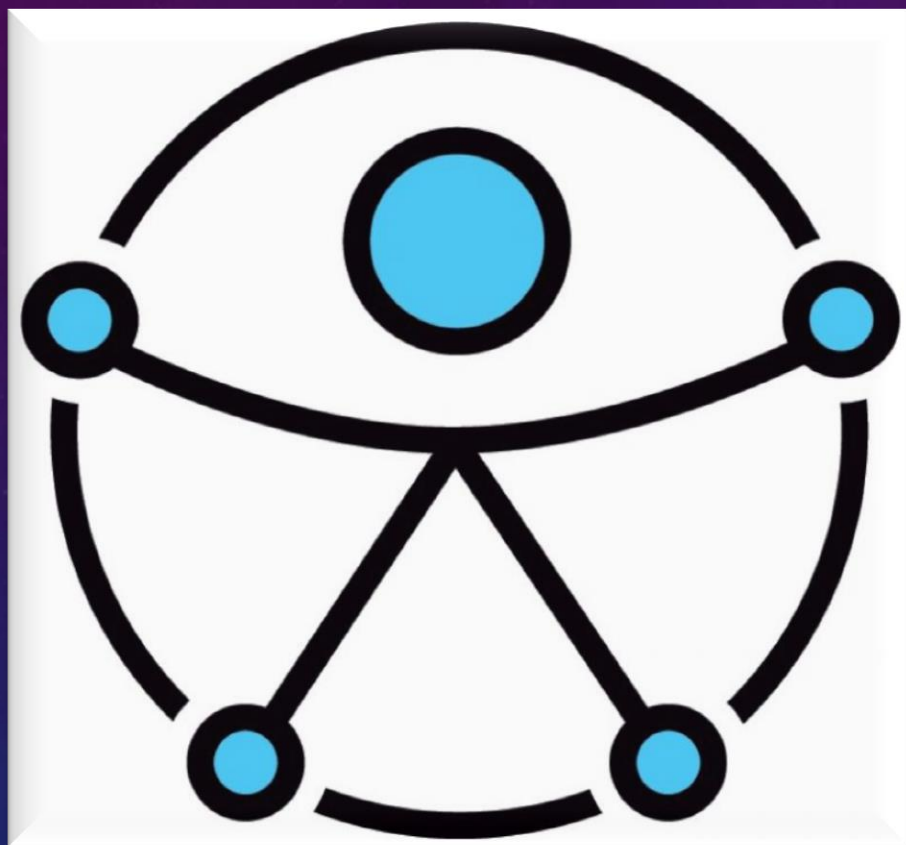
Artigo 3 Princípios Gerais

- a. O respeito pela dignidade inerente, a autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas.
- b. A não-discriminação
- c. A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade
- d. O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade
- e. A igualdade de oportunidades
- f. A acessibilidade
- g. A igualdade entre o homem e a mulher
- h. O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.

ARTIGO 4 - OBRIGAÇÕES GERAIS

- Adotar todas as **medidas legislativas, administrativas** e de qualquer outra natureza, necessárias para a realização dos direitos reconhecidos na presente Convenção
- Tomar todas as medidas apropriadas para **eliminar a discriminação** baseada em deficiência, por parte de qualquer pessoa, organização ou empresa privada
- Na elaboração e implementação de legislação e políticas para aplicar a presente Convenção e em outros processos de tomada de decisão relativos às pessoas com deficiência, os Estados Partes realizarão **consultas estreitas e envolverão ativamente pessoas com deficiência**, inclusive crianças com deficiência, por intermédio de suas organizações representativas

NOVOS SÍMBOLOS DE ACESSIBILIDADE



ARTIGO 9

ACESSIBILIDADE – NOVO DIREITO

Acessibilidade assegurada:

- Meio físico, ao transporte,
 - à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.
- ▶ Essas medidas incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade

ACESSIBILIDADE – NOVO DIREITO





RIO+20

Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável



RESPEITO À DIVERSIDADE E AUTONOMIA
DIREITO BÁSICO

ACESSIBILIDADE

DIVERSAS FORMAS DE ACESSO

**RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL
E DA SOCIEDADE**

LEGISLAÇÃO

CAPACITAÇÃO

DESENHO UNIVERSAL

NORMAS TÉCNICAS

**APOIOS PARA A EQUIPARAÇÃO DE
OPORTUNIDADES**

CONTROLE SOCIAL

INCLUSÃO E CIDADANIA

Transversalidade

EDUCAÇÃO

SAÚDE

TRABALHO

PROTEÇÃO SOCIAL

CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER

MORADIA INDEPENDENTE

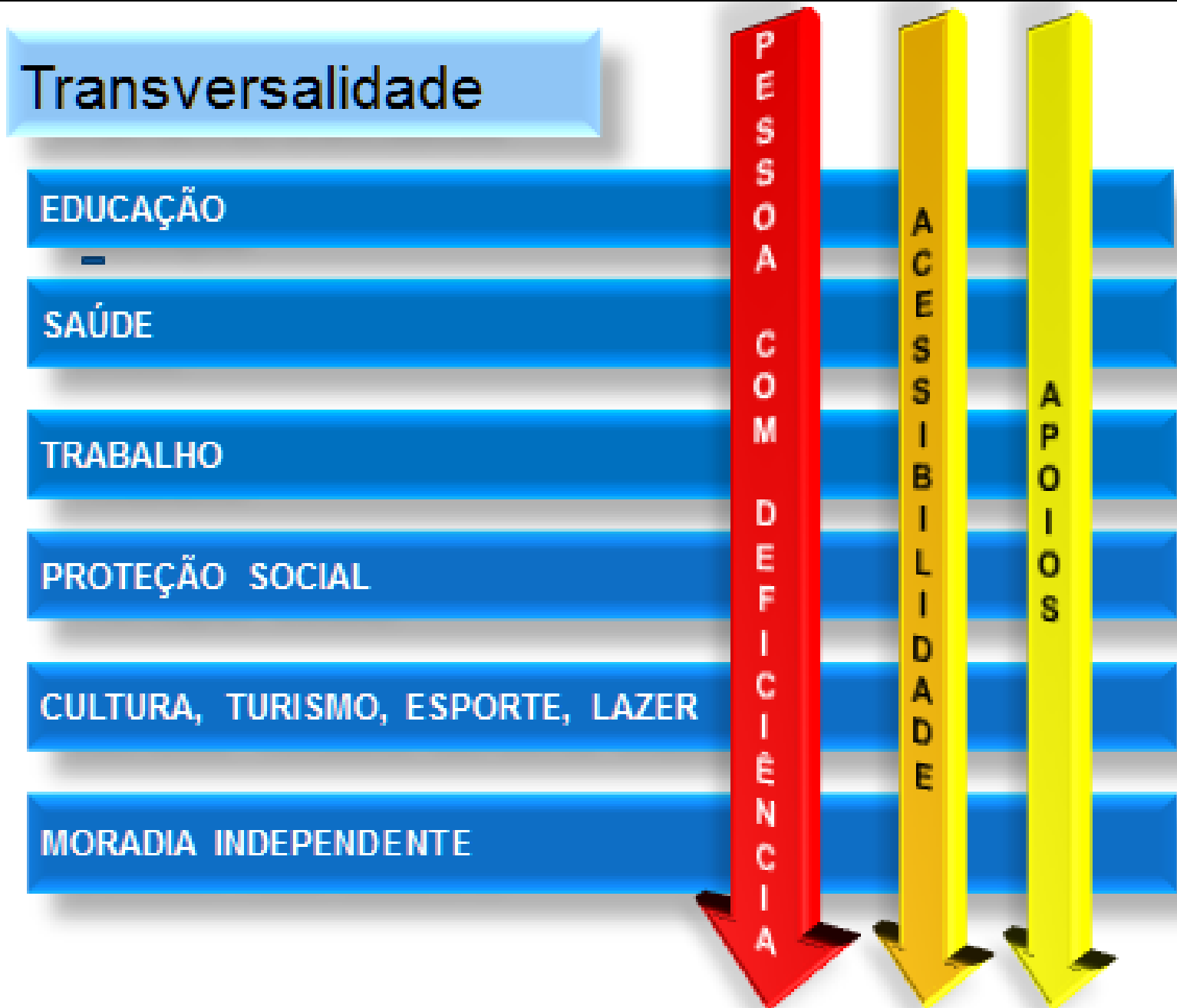
P
E
S
S
O
A

C
O
M

D
E
F
I
C
I
Ê
N
C
I
A

A
C
E
S
S
I
B
I
L
I
D
A
D
E

A
P
O
I
S



ARTIGO 19

VIDA INDEPENDENTE E INCLUSÃO NA COMUNIDADE

- Os Estados Partes desta Convenção reconhecem o **igual direito** de todas as pessoas com deficiência de **viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha** que as demais pessoas
- a) As pessoas com deficiência possam **escolher seu local de residência**
- b) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de **serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais** ou a outros serviços comunitários de apoio,
- inclusive **os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio** para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade

ARTIGO 24 - EDUCAÇÃO

- ▶ Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão **sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida**
- ▶ **Acesso ao ensino superior** em geral, treinamento profissional de acordo com sua vocação, educação para adultos e formação continuada, sem discriminação e em igualdade de condições.
- ▶ Com a **provisão de adaptações razoáveis** para pessoas com deficiência

ART 27 – TRABALHO E EMPREGO

- ▶ O direito ao trabalho abrange o direito à oportunidade de se **manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral**, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência
- ▶ Promover **oportunidades de emprego e ascensão profissional** para pessoas com deficiência no mercado de trabalho, bem como assistência na procura, obtenção e manutenção do emprego e no retorno ao emprego
- ▶ **Promover o emprego de pessoas com deficiência no setor privado**, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão **incluir programas de ação afirmativa, incentivos** e outras medidas
- ▶ Assegurar que **adaptações razoáveis** sejam feitas para pessoas com deficiência no local de trabalho

ART. 12

RECONHECIMENTO DE IGUALDADE PERANTE A LEI

- 1.Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei
- 2.Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência **gozam de capacidade legal** em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida
- 3.Os Estados Partes **tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal**
- **Tomada de decisão apoiada – Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015**

IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DA CONVENÇÃO

- Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU
- Relatórios periódicos de implementação da Convenção
- Relatório de avaliação com as considerações do Comitê (4 de setembro 2015)
- Brasil deverá apresentar o 2º, 3º e 4º relatórios até 2022
- Necessidade de organismo independente de monitoramento
- Texto da avaliação disponível em português em:
<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/documentos/relatorio-do-comite-da-onu-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-traduzido-em-portugues>

AVANÇOS E DESAFIOS

- Divulgar amplamente a precedência da Convenção sobre quaisquer outros textos legais devido ao status constitucional e a sua atualidade
- Adotar a consulta às pessoas com deficiência diretamente em todas as iniciativas
- Propor iniciativas no âmbito dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais ao tratar das pessoas com deficiência
- Evitar iniciativas de cunho assistencialista que não se coadunam com o modelo social da deficiência contido na Convenção

AVANÇOS E DESAFIOS

- Adotar a nomenclatura “pessoa com deficiência” no texto da Constituição, no marco legal existente ou a ser proposto
- Divulgar a situação de deficiência como o resultado da discriminação e da falta de condições de acessibilidade
- Revisar leis que contenham discriminação por motivo de deficiência
- Estimular as propostas que alterem a violação dos direitos das pessoas com deficiência
- Fortalecer políticas sociais gerais inclusivas

AVANÇOS E DESAFIOS

- Assegurar que a LDO e a LOA contemplem políticas para a inclusão das pessoas com deficiência em todas as ações governamentais, inclusive o investimento e custeio de medidas de acessibilidade
- Inibir as propostas que alterem direitos já assegurados como as cotas no mercado de trabalho (sob forte bombardeio de grupos empresariais) e garantir o Benefício Assistencial de Prestação Continuada (BPC)
- Introduzir o conceito de reconhecimento igual perante a lei para agilizar os procedimentos para a tomada de decisão apoiada e delimitar casos da interdição parcial

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Protocolo Facultativo à Convenção sobre
os Direitos das Pessoas com Deficiência

izabelmaior@hotmail.com

Brasil

Setembro de 2001

ACESSIBILIDADE